



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ/RS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

Chamada Pública nº 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas condições previstas neste edital, constituída através do protocolo administrativo nº 841/19.

O Município de Cotiporã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Silveira Martins, nº 163, inscrito no CNPJ sob nº 90.898.487/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor José Carlos Breda, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de FEVEREIRO a DEZEMBRO DE 2020 e/ou até concluir a entrega das quantidades contratadas. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **23 DE DEZEMBRO DE 2019**, às **09H30MIN**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, localizada na Rua Silveira Martins, nº 163.

1. OBJETO

O objeto da Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	QUANTIDADE			*VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
			E. CAM. S.	E. AMOR C.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
01	BEBIDA LÁCTEA , embalagens de 1L. Sabores variados. Não serão permitidas embalagens danificadas, amassadas, abertas e/ou sujas.	L	520	1.500	2.020	3,70	7.474,00
02	CREME DE LEITE , tradicional, caixinha, embalagem de 200g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UN	0	40	40	2,91	116,40
03	DOCE DE LEITE em pasta, contendo no mínimo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.	UN	50	40	90	15,35	1.381,50
04	DOCE DE LEITE em pasta, SEM LACTOSE , embalagem contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.	UN	10	10	20	8,34	166,80
05	GELÉIA DE FIGO , embalagens de 400g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UN	20	30	50	4,71	235,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

06	GELÉIA DE GOIABA , embalagens de 400g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UN	20	30	50	4,71	235,50
07	LEITE DE VACA UHT, INTEGRAL , pasteurizado, longa vida. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UN	4.000	4.000	8.000	2,60	20.800,00
08	LEITE LONGA VIDA – SEM LACTOSE , Leite UHT livre de lactose. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UN	50	50	100	3,49	349,00
09	LEITE CONDENSADO , caixinha, embalagem contendo 395g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UN	0	10	10	4,10	41,00
10	NATA , fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: 400g cada unidade. Data de validade mínima 10 dias a partir da data de entrega.	UN	0	20	20	5,79	115,80
11	QUEIJO MINAS FRESCAL processado cremoso, embalagem de 200g. Prazo de validade mínimo de 2 meses a partir da data de entrega.	UN	130	100	230	5,87	1.350,10
12	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO FINO . Embalagens de 1kg. Prazo de validade impresso na embalagem.	KG	150	200	350	29,87	10.454,50
13	Requeijão cremoso , sabor tradicional, embalagem de 200g. Prazo de validade mínimo de 2 meses a partir da data de entrega.	UN	0	80	80	4,74	379,20
14	SUCO DE UVA INTEGRAL , embalagens de 1L. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UN	100	100	200	11,35	2.270,00
15	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL , embalagens de 1L. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UN	100	100	200	11,35	2.270,00
16	SUCO DE GOIABA E MAÇÃ INTEGRAL , embalagens de 1L. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UN	100	100	200	11,35	2.270,00
17	SUCO DE MANGA E MAÇÃ INTEGRAL , embalagens de 1L. Prazo de validade	UN	100	100	200	11,35	2.270,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

	mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.						
18	ABÓBORA MORANGA - de 1ª qualidade; peso médio de 1kg integro, consistência firme, casca livre de fungos.	KG	0	40	40	4,20	168,00
19	BATATA DOCE - lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas.	KG	0	80	80	3,50	280,00
20	BANANA - de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, apresentando de 80 a 90% de maturação.	KG	100	100	200	4,00	800,00
21	BERGAMOTA - de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, apresentando de 80 a 90% de maturação.	KG	800	1.000	1.800	3,15	5.670,00
22	MORANGO - Fresco, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas, larvas.	KG	100	100	200	15,00	3.000,00
23	ALFACE - de 1ª qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, deverá ser íntegra, tamanho médio.	UN	400	400	800	2,50	2.000,00
24	BETERRABA - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas.	KG	0	30	30	3,10	93,00
25	BRÓCOLIS - de primeira qualidade, novo, firme, intacto, não poderá estar murcho, isento de partes pútridas, coloração uniforme e sem manchas. Tamanho médio.	UN	200	200	400	3,50	1.400,00
26	CENOURA - nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração	KG	0	30	30	3,10	93,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

	uniforme, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Entregues higienizadas.						
27	COUVE CHINESA - nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação	UN	40	40	80	3,00	240,00
28	CHUCHU - verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não devem apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas.	KG	0	60	60	3,00	180,00
29	MANDIOCA - descascada congelada, selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	120	100	220	7,00	1.540,00
30	COUVE FLOR - nova, de 1ª qualidade, firme, intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação.	UN	200	200	400	3,90	1.560,00
31	PEPINO - de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	KG	50	50	100	2,50	250,00
32	REPOLHO - verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito	UN	50	50	100	3,00	300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

	estado de conservação e maturação						
33	RÚCULA – (MOLHO) de 1ª qualidade, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, deverá ser íntegra, tamanho médio.	UN	80	80	160	2,50	400,00
34	TOMATE - de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	KG	50	50	100	7,00	700,00
35	TEMPERO VERDE , (MOLHO) de 1ª qualidade, fresco, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	UN	80	80	160	4,20	672,00
VALOR TOTAL R\$							71.525,30

*Valor de aquisição é o preço final a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 02/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Os recursos decorrentes da contratação correrão por conta na seguinte dotação orçamentária:
06.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.306.0260.2047 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.3.9.0.300000000 Material de Consumo (1 - Livre) 6730
3.3.3.9.0.300000000 Material de Consumo (1006 - PNAE) 6750

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria**, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);Caso não são obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o *cronograma a seguir:

PRODUTOS	DIAS DE ENTREGA
BEBIDA LÁCTEA	SEMANAL (1 vez)
NATA, QUEIJOS E REQUEIJÃO	SEMANAL (1 vez)
FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	SEMANAL (1 vez)
LEITES, LEITE CONDENSADO, CREME DE LEITE, DOCE DE LEITE	MENSAL (1 vez)
GELÉIAS	MENSAL (1 vez)
SUCOS	MENSAL (1 vez)

*Este cronograma poderá ser alterado conforme as necessidades das escolas e/ou validade dos produtos entregues.

A entrega dos produtos deverá ser combinada com a direção das escolas ou com pessoa responsável, nas seguintes instituições escolares:

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR E CARINHO

Diretora: Maritana do Carmo Giordani Titton.

Endereço: Rua José Zanette, nº 77.

Fone: (54) 3446 2850 / 3446 1009.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAMINHOS DO SABER

Diretora: Fabiane Brunoni.

Endereço: Rua Pedro Breda, nº 374.

Fone: (54) 3446 2849 / 3446 2848.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Prédio da Prefeitura Municipal de Cotiporã, Setor de Licitações, na Rua Silveira Martins, nº 163 ou no site www.cotipora.rs.gov.br.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte *fórmula:

*valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. São anexos deste Edital:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO II – MODELO DOS PROJETOS DE VENDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

9.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.6. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, telefone (54) 3446-2800 ou no Setor de Licitações, através do mesmo telefone.

Cotiporã, 02 de dezembro 2019.

Examinado e Aprovado:

ALAN MARTINS DAS CHAGAS
Assessoria Jurídica – OAB/RS Nº 57.674

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº ... /20.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA (O) foi declarada vencedor(a) da Chamada Pública nº 001/2019, constituída através do Protocolo Administrativo nº 841/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de FEVEREIRO A DEZEMBRO 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.306.0260.2047	Manutenção da Merenda Escolar
3.3.3.9.0.300000000	Material de Consumo (Livre) 6730
3.3.3.9.0.300000000	Material de Consumo (1006 - PNAE) 6750

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), ... de de 2020.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã

José Carlos Breda
Prefeito Municipal

CONTRATADA (O) –

.....

Testemunhas:

Valdir Falcade
CPF/MF nº 592.179.520-87

Elizabete Ramansini
CPF/MF nº: 975.745.890-20

Alan Martins das Chagas
Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ			2. CNPJ: 90.898.487/0001-64			3. Município/UF: COTIPORÃ/ RS.
4. Endereço: Rua Silveira Martins, nº 163					5. DDD/Fone: 54 - 3446 2800	
6. Nome do representante e e-mail: José Carlos Breda – prefeito@cotipora.rs.gov.br				7. CPF nº: 218.555.950-87		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2019.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ			2. CNPJ: 90.898.487/0001-64			3. Município/UF: COTIPORÃ/RS.	
4. Endereço: Rua Silveira Martins, nº 163						5. DDD/Fone: 54 - 3446 2800	
6. Nome do representante e e-mail: José Carlos Breda – prefeito@cotipora.rs.gov.br					7. CPF nº: 218.555.950-87		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2019.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2019.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ		2. CNPJ: 90.898.487/0001-64		3. Município/UF: COTIPORÃ/ RS.	
4. Endereço: Rua Silveira Martins, nº 163				5. DDD/Fone: 54 - 3446 2800	
6. Nome do representante e e-mail: José Carlos Breda – prefeito@cotipora.rs.gov.br			7. CPF nº: 218.555.950-87		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		